



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.301 DE 30 DE MARÇO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*  
**DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, nos termos desta Lei.

§ 1º O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município de Cuité, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§ 2º Com o objetivo de conceder a prioridade no atendimento as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Restaurantes;
- V - Lojas em geral; e
- VI - Similares.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Para fazer jus ao atendimento preferencial, as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados através de laudo médico ou outro documento que comprove o transtorno.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

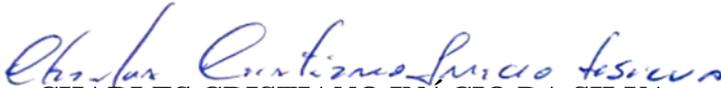
II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 3º** Os estabelecimentos constantes nesta Lei do Município de Cuité ficam obrigados a divulgar o atendimento prioritário de autistas, bem como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

**Art. 4º** A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2021.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

